



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.059, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



CD/21226.41685-00

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 3º do artigo 6º, da Lei nº 14.124 de 10 de março de 2021 passa a constar com a seguinte redação:

“§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde não ultrapasse o percentual de até 30% da estimativa dos preços observados como parâmetros no inciso VI do §1º e observadas as seguintes condições:” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º procurou normatizar de forma simplificada as aquisições e os contratos de que trata esta Medida Provisória.

Nesse sentido, determinou no seu § 1º, inciso VI, como estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sites especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

Ocorre que, no § 3º desse mesmo artigo 6º, autoriza a contratação pelo Poder Público de valores superiores, a partir das estimativas de preços obtidos de que trata o inciso VI do § 1º, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, porém, não fixando nenhuma margem máxima.

Dessa forma, o que se pretende com essa emenda é estipular o percentual de até 30% dos valores verificados como parâmetros.

Peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO



CD/21226.41685-00